



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL
COLIC- COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/410 - CEP 70.391-900 -Brasília

ESCLARECIMENTO 2- PREGÃO 06/2022

Em atenção ao pedido de esclarecimento de licitante que solicita as questões abaixo:

Questão 1: Existe alguma empresa atualmente executando o serviço? Caso sim, qual o nome da empresa?

Resposta: Sim, a empresa que atualmente executa os trabalhos é a RDJ ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI (“BR BRASIL SERVICE”).

Questão 2: A empresa que adotar modelo de planilha próprio, será desclassificada?

Resposta: Não será desclassificada a empresa que apresentar modelo de planilha próprio, porém a título de celeridade para análise da proposta deve constar no mínimo as informações exigidas no modelo anexo do edital, para que se evite maiores diligências e possível desclassificação por não atenderem no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

Em tempo, sugiro a leitura com atenção do item 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA e subitens seguintes do Edital.

Questão 3: Algum colaborador receberá adicional de intrajornada?

Resposta: Não será necessário pagamento de adicional intrajornada, considerando a escala definida para os trabalhos.

Questão 4: A empresa deverá manter preposto fixo no local de execução de serviço?

Resposta: Informação prevista no Subitem 8.2.27.1. do Termo de Referência: Não há necessidade de disponibilização integral do preposto nos locais da prestação dos serviços, entretanto o mesmo responderá pela execução e eventuais falhas que possam ocorrer.

Sugerimos a leitura com atenção de todo o item 8 e subitens do Termo de Referência.

Questão 5: A empresa que não cotar plano ambulatorial, será desclassificada?

Resposta: Esclarecimento já respondido e publicada em questionamento anterior.

Questão 6: A empresa que não cotar plano odontológico, será desclassificada?

Resposta: Esclarecimento já respondido e publicada em questionamento anterior.

Questão 7: A empresa que não cotar seguro de vida, será desclassificada?

Resposta: Quanto ao questionamento devemos ponderar o previsto na CCT da seguinte

forma:

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios da Assistência Funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e Seguro de Vida no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora no valor mensal de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no caput, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada.

No entanto, por decisões legais NÃO PODEMOS EXIGIR E DESCLASSIFICAR as empresas que não apresentarem nas planilhas de formação preços os valores oriundos da CCT, SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL, porem DEVEMOS EXIGIR como requisitos PARA A CONTRATAÇÃO, vide item 4.4 do Termo de Referência:

4.4. Manter para os seus funcionários os benefícios e auxílios (tais com auxílio transporte, auxílio alimentação, seguros, planos odontológicos, saúde, etc.) nos valores e condições estabelecidas e abrangidas na convenção ou acordo coletivo do sindicato dos quais os funcionários da empresa contratada ocupem postos.

Em resumo a empresa deve considerar que será exigido para assinatura do contrato e para execução dos serviços o cumprimento das normas vigentes, inclusive a CCT, portanto a licitante deve considerar esses custos na apresentação da proposta, MESMO QUE NÃO ESTEJAM na formação de preços, FICA A CARGO DA EMPRESA considera-los, sabendo que serão exigidos futuramente.

Pregoeiro